



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017

Dispensa de Licitação nº 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO **245**/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. GILBERTO MARCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 749.816.766-20, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. CASA RIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO Ltda. com endereço na Praça LINCOLN DA LUZ RIBEIRO, nº. 133, Bairro CENTRO, Cidade ITAPEÇERICA/MG CEP nº 35.550-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 22.259.949/0001-43, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 070/2017, Dispensa de Licitação nº. 017/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de 252 metros de tubo PVC para execução das obras de reconstrução da rede coletora de esgoto do Distrito Neolândia, neste Município de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.623,00 (Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O produto deverá ser fornecido mediante Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

3.2 Os produtos deverão ser entregues no Distrito Neolândia, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00 as 17h00, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva autorização. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o qual se estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto fornecido.

4.2 Verificada a desconformidade dos equipamentos ou produtos fornecidos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 393-02.07.01.17.512.0022.1114-3.3.90.30.00. Fonte 100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto e aceitação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Srº José Batista de Carvalho, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.3 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

11.1.1 retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

11.1.2 inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

11.1.3 inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter atualizado durante todo o registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.2 Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante no prazo estabelecido e em conformidade com o Contrato.

12.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

12.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

12.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

12.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem irregularidades.

12.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Receber o produto e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas na contratação.

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

13.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do processo de dispensa de licitação que deu origem a esta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 31 de julho de 2017.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG
CNPJ Nº: 18.308.742/0001-44


CONTRATADA: CASA RIOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO Ltda.
CNPJ Nº: 22.259.949/0001-43


Nome: José Camero Nogueira
CPF: 027.054.069-49
Testemunha: Chefe do Gabinete


Nome: Welton Vieira Leão
CPF: 791.731.018-34
Testemunha

Visto: 
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610


Raquel Batista Gomes
Assessora Jurídica I
OAB 112731